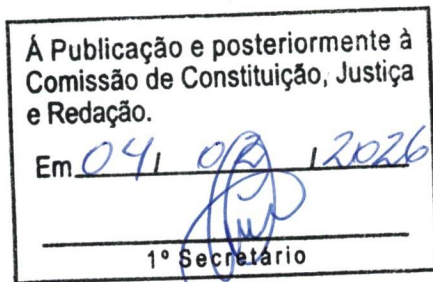




**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 515 /2025.**



Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, política integrada entre as redes estadual de saúde e de educação para garantia de avaliação neuropsicológica a crianças de até 12 (doze) anos com indicativos de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD), e determina a adaptação de estratégias pedagógicas com base nos laudos emitidos.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o princípio de garantia do acesso à avaliação neuropsicológica para crianças (faixa etária de 0 a 12 anos) com suspeita de TDAH, TEA ou TOD, como medida preventiva para diagnóstico precoce e intervenção adequada.

**Art. 2º** - Para os fins desta lei, considera-se:

I - “Avaliação neuropsicológica” – exame e análise das funções cognitivas, executivas, atenção, memória, linguagem, função visuoespacial, comportamento e impacto funcional, realizada por profissional habilitado (psicólogo/neuropsicólogo com registro) ou equipe



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



interdisciplinar;

II - “Criança” - pessoa de até 12 (doze) anos;

III - “Suspeita” – indicativo clínico, pedagógico ou comportamental de TDAH, TEA ou TOD, detectado por profissionais da educação ou da saúde, que requer encaminhamento para avaliação;

**Art. 3º** - É dever do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Estado de Saúde de Tocantins - SESAU - TO - e da Secretaria de Estado de Educação de Tocantins - SEDUC - TO -, promover:

I - A articulação entre saúde e educação para identificação de crianças com suspeitas de TDAH, TEA ou TOD;

II - A oferta de avaliação neuropsicológica gratuita ou subsidiada para essas crianças, preferencialmente via rede pública de saúde ou parceria com instituições conveniadas;

III - A capacitação de profissionais da educação básica para identificar sinais de risco, realizar encaminhamentos e acompanhar o resultado da avaliação;

IV - O monitoramento dos resultados da avaliação e acompanhamento das intervenções (educacionais, psicossociais, terapêuticas);

**Art. 4º** - Os municípios tocantinenses deverão aderir à rede estadual de oferta da avaliação neuropsicológica, integrando-se ao sistema de saúde e educação.

Parágrafo único - A SESAU - TO poderá definir diretrizes, protocolos e cofinanciamento.

**Art. 5º** - Fica instituído o Programa Estadual de Avaliação Neuropsicológica Infantil, que contará com:

I - Linha de financiamento estadual para criação ou ampliação de centros ou núcleos de avaliação neuropsicológica regionais;

II - Critérios de priorização de atendimento (ex: crianças em situação de vulnerabilidade social, rede pública de ensino, suspeita grave);



## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

III - Registro dos atendimentos, relatório anual de resultados, indicadores de diagnóstico precoce, intervenção e inclusão escolar;

**Art. 6º** - As escolas públicas da rede estadual deverão instituir em seu plano de ação escolar políticas de identificação precoce, em articulação com a avaliação neuropsicológica, e adaptarem currículos ou estratégias pedagógicas de acordo com os laudos ou pareceres emitidos.

**Art. 7º** - A SESAU-TO editará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, os regulamentos, portarias ou normas complementares necessárias para sua implementação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da SESAU-TO e demais órgãos competentes, podendo haver repasse de recursos aos municípios e convênios com instituições qualificadas.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa surge da urgente necessidade de estabelecer, no Estado do Tocantins, um protocolo estruturado e humanizado para o diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado de crianças com suspeita de transtornos do neurodesenvolvimento, em especial o **Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)**, o **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e o **Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD)**.

O diagnóstico tardio dessas condições representa uma grave violação dos direitos fundamentais da criança, comprometendo seu desenvolvimento cognitivo, emocional e social, além de impactar profundamente sua trajetória escolar e sua inclusão na sociedade. No Tocantins, muitas famílias, especialmente as mais vulneráveis, enfrentam uma jornada desgastante entre consultórios, escolas e serviços públicos, sem conseguir acesso a



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

uma **avaliação neuropsicológica especializada** – ferramenta essencial para um parecer preciso e para a definição de intervenções efetivas.

Investir no diagnóstico e no suporte adequado para nossas crianças é investir no futuro do Tocantins. É garantir que cada jovem tocantinense tenha a oportunidade de desenvolver plenamente seu potencial, superando barreiras que nada têm a ver com sua capacidade, mas sim com a falta de um olhar especializado e de uma política pública dedicada.

Além disso, a proposta reforça o compromisso do Estado do Tocantins com a promoção da saúde e educação inclusiva, buscando não apenas oferecer tratamento adequado, mas garantir que esse tratamento ocorra em ambiente humanizado, sensível às necessidades individuais e sociais de cada jovem e criança.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2025.

**Valdemar Júnior**

**Deputado Estadual**

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P211fc7cf143cebae6f70b54cd8f059b6K15588**Autor: **VALDEMAR JÚNIOR**

Descrição: **Institui, no âmbito do Estado do Tocantins, política integrada entre as redes estadual de saúde e de educação para garantia de avaliação neuropsicológica a crianças de até 12 (doze) anos com indicativos de Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD), e determina a adaptação de estratégias pedagógicas com base nos laudos emitidos.**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**Enviada por: **Valdemar Junior**  
(dep.valdemar.junior)Data de Envio:  
**09/12/2025 09:29:42**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VALDEMAR JÚNIOR

